

**LEI N° 1.266, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências*

**Prefeito Municipal de Centralina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o PPA – Plano Plurianual do Município de Centralina-MG., para o quadriênio 2018 a 2021.

Parágrafo único – Esta lei comprehende os órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo.

**Art. 2º** Integram o PPA 2018/2021 os seguintes anexos:

I – Anexo I, contendo os programas e respectivos objetivos, indicadores, ações e metas da Administração Pública Municipal;

II – Anexo II, contendo as fontes de recursos por ações;

III – Anexo III, contendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, alterando as metas e prioridades previstas na LDO para o exercício de 2018.

**Art. 3º** As metas financeiras estabelecidas nesta lei, são referenciais e a preços de 2016, não se constituindo limites para a elaboração das leis

orçamentárias e seus créditos adicionais, desde que compatíveis com os objetivos, ações, indicadores e metas fiscais pertinentes.

**Art. 4º** Até o final do mês de agosto de cada ano, o Poder Executivo elaborará relatório de avaliação do PPA 2018/2021, com o seguinte conteúdo mínimo:

I – Demonstrativo das alterações do PPA 2018/2021, contendo as inclusões, exclusões e alterações quantitativas ou qualitativas, ocorridas nos Anexos I e II desta lei, com a exposição sucinta das razões que motivaram as alterações;

II – Demonstrativo da execução dos programas previstos no PPA 2018/2021, contendo os resultados alcançados, a atualização dos índices dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

Parágrafo único – O relatório referido no caput deste artigo, abrangerá o exercício anterior ao de sua elaboração.

**Art. 5º** A alteração ou exclusão dos programas e ações constantes desta lei ou a inclusão de novos programas e novas ações serão propostas pelo Poder Executivo Municipal por meio de:

I – Projeto de lei de revisão anual;

II – Projeto de lei específica;

III – Projeto de lei de crédito adicional especial.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias nas metas físicas das ações, desde que sejam compatíveis com os objetivos e indicadores pertinentes.

§ 2º As alterações referidas no caput deste artigo e no seu parágrafo primeiro, constarão no relatório previsto no artigo 5º desta lei.

§ 3º As alterações no PPA 2018/2021 deverão garantir a manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas do Município.

**Art. 6º** Os programas e ações do PPA 2018/2021, serão considerados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, observado o disposto no artigo 4º desta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Centralina-MG., 06 de dezembro de 2017.



**ELSON MARTINS DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal